Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

PARECER Nº 03/2024

PERÍODO: 3º Trimestre: Período Acumulado: janeiro a setembro de 2024.

Embasamento legal: Artigo 212-A da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12/2021; Lei Municipal 1.519, de 10 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do **Município de Orindiuva - SP**, reestruturado pela Lei Municipal 1.519, de 10 de março de 2021, nomeados através do Decreto Municipal nº 1.861, de 29 de dezembro de 2022, reuniu-se ORDINÁRIAMENTE no **dia 29 de outubro de 2024**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente emite o seguinte **PARECER**:

Trata o presente PARECER, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

I – Do Prazo e da forma de Apresentação da Prestação de Contas:

Atendendo ao que dispõe à legislação em vigor, trata o presente PARECER, da análise PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 3º TRIMESTRE de 2024, compreendendo o período acumulado de janeiro a setembro, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA-SP, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I Balancetes Analíticos das Receitas:
- II Balancetes Analíticos das Despesas;
- III Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
- IV Boletim de Caixa e Bancos do último dia útil do período analisado;
- V Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;
- VI Publicação Trimestral em jornal relativo a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
- VII Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Registre-se, que os documentos apresentados se referem à data de encerramento do período, ou seja, **30 de setembro de 2024**.

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

II - Apuração do Resultado de Contribuição em Confronto à Receita do FUNDEB:

A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras retenções diretas nas receitas do ITCD – ICMS – IPVA – ITRM – FPE – FPM – IPIexp – RDAT – ADICICONAL NA ALÍCOTA DO ICMS de que trata o § 1º, do art. 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, foi de R\$ 5.086.283,59 (cinco milhões, oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de R\$ 5.589.111,59 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e onze reais e cinquenta e nove centavos)

O confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um GANHO EFETIVO (PLUS) do Município, no valor de R\$ 502.828,00 (quinhentos e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais).

III - Aplicação dos Recursos do FUNDEB (Art. 26, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal 14.113/2020, bem como os profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019).

O total dos recursos aplicados acumulados até o 3º TRIMESTRE/2024, considerando a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa paga, o valor de R\$ 4.723.756,64(quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos),

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

representando, respectivamente, um gasto final de **83,66%**, com Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga, em relação aos recursos recebidos, respectivamente no **terceiro trimestre de 2024**.

Houve arrecadação de aplicação financeira no valor de R\$ 43.768,31 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) transferência de impostos – Rendimentos de Aplicação Financeira (II) – Aplicação Financeira do VAAR – Principal (VII) -, o valor de R\$ 13.416,16(treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Restou saldo financeiro do FUNDEB, em relação as **Despesas Pagas** referente ao **3º trimestre do ano 2024, no percentual de 16,34%.**

Em relação ao disposto no Art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo, 90% dos valores recebidos do FUNDEB dentro do 3º trimestre, constatou-se que não foi legalmente atendido, no acumulado dos trimestres de 2024, em relação a Lei Federal e suas alterações que normatizam a aplicação durante o exercício financeiro.

IV - Despesas Realizadas com Educação Básica:

Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas:

Com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício (mínimo de 70%), incisos I, II e III, § 1°, do artigo 26, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com novas redações dadas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021, os gastos foram de R\$ 3.723.491,29 (três milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), com Despesa Empenhada,

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

Despesa Liquidada e Despesa Paga, representando respectivamente o percentual de 66,70% em relação a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga, em relação ao total das receitas recebidas, respectivamente, no terceiro trimestre de 2024.

Constatou-se, conforme demonstrado no item anterior, que no encerramento do 3º Trimestre/2024, não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória de 70% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo normalmente o disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal 14.113/2020, com novas redações dada pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Não houve despesas com Recursos do FUNDEB - Profissionais da Educação Básica - VAAR

Nas Demais Despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, os gastos foram de R\$ 1.000.265,35 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil e trinta e cinco centavos) com Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga, perfazendo um percentual de 17,56% com Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga, em relação ao total das receitas recebidas, no 3º trimestre de 2024.

Recursos recebidos à título de Complementação da União – VAAT – Aplicação em Despesas de Capital – art. 27, da Lei Federal 14.113/2020 – Percentual mínimo de Aplicação – Despesa de Capital 15% - Não houve nenhum valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00.

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

Recursos recebidos à título de Complementação da União – VAAT – Aplicação em Educação Infantil – art. 28, da Lei Federal 14.113/2020 – Percentual de 50% - Não houve nenhum valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00.

Constatou-se que aplicação nas demais despesas da educação básica foi regular, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido na Lei Federal 14.113/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho.

V - Movimentação Bancária e Financeira - FUNDEB:

As contas bancárias, mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante pagamentos eletrônicos/transferências diretamente em favor dos credores/fornecedores.

Conclusão:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de **ORINDIUVA - SP** DELIBEROU:

Emitir o PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, com alertas na aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB – Total (mínimo 90%) e Profissionais da Educação Básica – Exceto VAAR (mínimo de 70%, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município ORINDIUVA - SP, 29 de outubro de 2024.

Membros do conselho do FUNDEB. -

Thais Regina Ferreira Lacerda Freitas
Representante do Poder Executivo

Representante de l'oder Executive

Laura Kazue Cavamura Outi Representante do Poder Executivo

Jukuku (2)

Angélica Regina Riquena de Souza Costa

Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município

Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro

Representante dos Diretores da Educação Básica Pública do Município

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

Ezplene Ferreira Lacerda Gomes

Ezilene Ferreira Lacerda Gomes Presidente

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública do Município.

Andreia Dias Lucianello Andreia Dias Lucianello de Souza

Secretária

Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos das Escolas Públicas do Município.

Sandra Regina Alves de Paula
Vice-Presidente

Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos das Escolas Públicas do Município.

Matheus Gomes Lucianelli

Representante dos Estudantes das Escolas Públicas do Município.

Rosana Mara Lopes da Silveira Carrocine
Representante do Conselho Municipal de Educação-CME

Ana Lúcia Silva Cerqueira
Representante do Conselho Tutelar

Louicia Silva Cerquiero

"O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de

Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data".